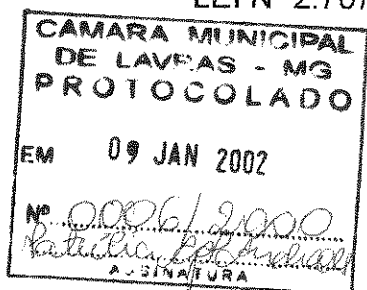


# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.707, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.001.



**DISPÕE SOBRE A VENDA DE SOLVENTES, REMOVEDORES DE TINTAS E SIMILARES, NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A câmara Municipal de Lavras, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a venda de solventes, removedores de tintas e similares, nos estabelecimentos comerciais do Município de Lavras, para menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 2º - Os produtos aos quais se refere o art. 1º somente poderão ser adquiridos por maiores de 18 (dezoito) anos de idade, mediante apresentação de um documento de identidade.

Art. 3º - É de competência do Executivo Municipal dar conhecimento desta lei, após a sua aprovação, aos estabelecimentos comerciais pertinentes.

Parágrafo único - Fica fixada multa, no valor de um salário vigente, para aqueles que desrespeitarem esta lei, sendo que a reincidência poderá implicar na cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais terão um prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação, para se adaptarem à lei.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 26 de novembro de 2.001.

  
**CARLOS ALBERTO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

